

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, destacando a necessidade de ajustes nas especificações técnicas do objeto.

Menciona que tais ajustes ampliaram a competitividade do processo.

Manifesta que os ajustes solicitados não afetarão, em nenhum momento, a qualidade ou a eficiência dos equipamentos exigidos, assegurando que o desempenho e os resultados esperados por este órgão serão integralmente alcançados.

A impugnante finaliza sua peça requerendo seu acolhimento.

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA:

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata das especificações técnicas do objeto, e que a Pregoeira não possui conhecimento técnico suficiente para analisar os fatos, foi realizada diligência junto ao Setor de Planejamento de Contratações, que é o responsável pela elaboração do Termo de Referência e requerente do certame, através do Processo Administrativo nº 3.592/2025, em 20/03/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, o Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, responsável e detentor do conhecimento técnico acerca do processo licitatório em referência, apresentou sua manifestação, através do Despacho nº 1 – 3.592/2025, no seguinte sentido:

Prezadas, em resposta ao questionamento *****.

As exigências foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, com o objetivo de assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Portanto, apenas equipamentos que atendam às especificações mínimas estabelecidas no edital serão aceitos. Ressaltamos que há uma variedade de modelos disponíveis no mercado que atendem integralmente a essas especificações, garantindo, assim, a ampla participação de fornecedores no certame.

Verificamos fabricantes como HP, Lexmark, Xerox, entre outros, que atendem às especificações exigidas para o equipamento Tipo III. Alterar essas especificações, conforme sugerido pela empresa, reduzindo a capacidade do disco rígido, o suporte de folhas para digitalização e a capacidade mínima da bandeja, pode expor a administração pública ao risco de receber equipamentos de qualidade inferior, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Portanto, não prospera o pedido de impugnação.

DA CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos apresentados pelo Departamento ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide CONHECER da impugnação interposta pela empresa *****, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025.